

Para tal tira as medidas aos funcionários, desenha os moldes a fim de riscar as peças no tecido e corta este último com uma tesoura;

Depois faz as marcações necessárias para obter a simetria das peças;

Em seguida corta as entretelas e cose-as à mão ou à máquina, aplica a fazenda sobre as mesmas e cose as duas partes; Posteriormente corta e cose os bolsos, as bandas e as golas; Depois engoma as peças de roupa, prova-as nos respectivos funcionários e realiza os ajustes que forem necessários;

Finalmente prega botões, forra as peças e procede a outros acabamentos necessários;

Confeciona outros artigos de tecido ou produtos similares.

Carreira de costureira:

Executa, à mão ou à máquina, trabalhos de costura necessários à confecção de peças de vestuário;

Para tal alinha à mão os vários componentes das peças para serem provadas, entretela os tecidos à mão ou à máquina para lhes conferir forma e cose-os à máquina seguindo os contornos para a montagem da peça;

Ulteriormente forra a peça à mão com tecido apropriado, caseia, faz ilhoses, prega botões e procede a outros acabamentos necessários;

Procede à confecção e reparação de outros artigos como lençóis, toalhas, entre outros.

Carreira de sapateiro:

Repara sapatos usados, substituindo as solas, palmilhas, saltos ou outras peças;

Para tal retira as peças danificadas despregando-as ou cortando os pontos que as unem, colocando o sapato, posteriormente, numa forma de madeira/ferro de tamanho adequado;

Em seguida corta, com ajuda de uma faca e ao longo do molde, a nova sola previamente amolecida, depois enche com aparas de pele a palmilha a fim de lhe dar uma espessura uniforme;

Ulteriormente cose com uma cerda a sola ao sapato (ou simplesmente coloca-a, no caso de ser uma sola de borracha), depois raspa-a e lixa-a de modo a conferir-lhe um contorno adequado ao tamanho do sapato;

Posteriormente aplica cera aquecida de forma a dar ao sapato a cor adequada e pressiona a área trabalhada, com a ajuda de um ferro quente, para fixar a cor e dar brilho;

No caso dos saltos forra-os com pele e prega-os ao sapato; Adicionalmente coloca ilhoses, atacadores ou outros acabamentos, se necessário;

Por fim engraxa o calçado.

Grupo de pessoal auxiliar:

Carreira de sonoplasta:

Individualmente ou em colaboração com outros profissionais procede à montagem, instalação e operação de equipamentos destinados ao tratamento, amplificação ou gravação de sons;

Selecciona músicas e outros efeitos sonoros com o intuito de os introduzir em espectáculos de várias ordens (designadamente teatro, televisão, congressos, conferências) a partir da leitura de textos/planos do evento ou da participação no ensaio do mesmo;

Procede à localização das saídas de som e respectivos volumes e concebe o esquema a utilizar na gravação do evento.

14 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 1986/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Janeiro de 2005 do governador civil do Porto:

Pedro Miguel dos Reis Matias, técnico superior de 2.ª classe em regime de contrato administrativo de provimento no Governo Civil do Porto — autorizada a prorrogação por mais um ano da requisição para exercer funções na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Fevereiro de 2005. — A Chefe de Divisão de Organização e Recursos Humanos, *Paula Freitas*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 362/2005. — *Acordo de colaboração — construção de edifício multiusos em Freixianda, no município de Ourém.* — Em 11 de Janeiro de 2005, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, da parte da administração central, e o município de Ourém, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a construção de edifício multiusos em Freixianda, cujo investimento elegível ascende a € 300 992.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do acordo

O presente acordo produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT);
- Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDRLVT, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT apoio técnico à câmara municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à câmara municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, em conformidade com o disposto neste acordo;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Ourém com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 150 496, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a